



Câmara Municipal de Ipatinga

TRAMITA - tramita.camaraipatinga.mg.gov.br / Ipatinga, 05/06/2025

Veto Total Aposto Nº: 091.2025

Ementa: “Institui o Programa “Educação para a Cidadania: Conhecendo os Três Poderes” nas escolas da rede municipal de ensino de Ipatinga, com o objetivo de promover o conhecimento sobre o funcionamento dos poderes Legislativo, Executivo e Judiciário”.

Entrada na Câmara: 05/06/2025

Autoria:

Executivo Municipal

Comissões:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA
Gabinete do Prefeito
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício n.º 149/2025 – GPE.

Ipatinga, 4 de junho de 2025.

Excelentíssimo Senhor
Vereador Werley Glicério Furbino de Araújo
DD. Presidente da Câmara Municipal de
IPATINGA – MG

Prezado Presidente,

Comunicamos a Vossa Excelência e demais Edis que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição Federal, do inciso II e § 4º do art. 70 da Constituição do Estado de Minas Gerais, e do art. 57 da Lei Orgânica do Município de Ipatinga, decidi vetar integralmente, por inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei n.º 091/2025 – que “Institui o Programa “Educação para a Cidadania: Conhecendo os Três Poderes” nas escolas da rede municipal de ensino de Ipatinga, com o objetivo de promover o conhecimento sobre o funcionamento dos poderes Legislativo, Executivo e Judiciário.”, de iniciativa dessa Egrégia Casa Legislativa.

Portanto, com as razões do veto que acompanham o presente ofício, restituímos a matéria vetada ao reexame dessa Egrégia Casa Legislativa.


JOSÉ PEDRO DE FREITAS
Prefeito de Ipatinga em Exercício



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA
Gabinete do Prefeito
ESTADO DE MINAS GERAIS

Mensagem de Veto

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Embora louvável a intenção do Ilustre Parlamentar autor da Proposição, cumpre-nos apontar que a matéria apresentada encontra óbices de natureza jurídica, pedagógica e administrativa, os quais impedem, de forma incontornável, a sua conversão em norma jurídica válida, razão pela qual se impõe o **veto total** ao Projeto de Lei nº 91/2025.

O mencionado projeto dispõe sobre a instituição do Programa Educação para a Cidadania: Conhecendo os Três Poderes nas escolas da rede municipal de Ipatinga, com o declarado objetivo de promover o conhecimento sobre o funcionamento dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário.

Contudo, verifica-se que a proposição interfere diretamente na organização e conteúdo do currículo escolar da rede pública municipal de ensino, matéria cuja competência é reservada ao Chefe do Poder Executivo, por envolver atribuições da Secretaria Municipal de Educação e, portanto, inserida no âmbito da gestão administrativa do Poder Executivo.

Assim, há vício de iniciativa e violação direta ao princípio da separação de poderes, conforme previsto nos arts. 6º e 173 da Constituição do Estado de Minas Gerais, que asseguram a independência e harmonia entre os Poderes, vedando que um deles se invista nas atribuições privativas do outro. Nesse sentido, a ingerência do Poder Legislativo na organização pedagógica da rede municipal configura invasão de competência administrativa, sujeita à iniciativa exclusiva do Executivo, nos termos do rt. 51, inc. II, da Lei Orgânica do Município de Ipatinga.

Além disso, o conteúdo proposto pelo projeto encontra-se plenamente contemplado nos documentos curriculares oficiais em vigor, notadamente na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), que prevê, no âmbito das Ciências Humanas, especialmente na disciplina de História, o desenvolvimento de habilidades relacionadas à compreensão da organização do poder político e ao funcionamento do Estado. Dentre tais habilidades, destaca-se:

“Identificar os mecanismos de organização do poder político com vistas à compreensão da ideia de Estado e/ou de outras formas de ordenação social.”

A BNCC, além de consolidar diretrizes nacionais obrigatórias, já assegura o desenvolvimento de competências como pensamento crítico, compreensão do mundo, cidadania e análise das estruturas estatais. Também contempla tais temáticas nos Temas Contemporâneos Transversais, por meio do eixo “Cidadania e Civismo”, os quais são trabalhados de forma interdisciplinar pelos professores da rede municipal, devidamente capacitados para essa abordagem.

A imposição de um programa legislado, com conteúdo já presente no currículo oficial, resulta em sobreposição desnecessária, desvio de finalidade e interferência indevida na política educacional, cuja elaboração e implementação competem à Secretaria Municipal de Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA
Gabinete do Prefeito
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ademais, cumpre ressaltar que a proposição contém disposições que, embora não expressem diretamente a criação de despesas, podem ensejar obrigações administrativas e operacionais à Secretaria Municipal de Educação, como a elaboração de material, capacitação adicional de profissionais e reestruturação de conteúdos, sem qualquer estimativa de impacto orçamentário-financeiro nem indicação de fonte de custeio, em evidente afronta ao disposto no art. 167, inciso I, da Constituição Federal, no art. 161 da Constituição Mineira e no art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que assim estabelece:

“Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II – declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.”

Logo, além do vício formal de iniciativa e da afronta ao princípio da separação de poderes, o projeto incorre também em ilegalidade material, ao potencialmente criar despesas ao Poder Executivo sem observar os requisitos legais de responsabilidade fiscal, o que torna a matéria juridicamente insustentável.

Diante do exposto, pelas razões de inconstitucionalidade, ilegalidade e contrariedade ao interesse público, veto integralmente o Projeto de Lei nº 91/2025, com fundamento no art. 57 da Lei Orgânica do Município de Ipatinga, remetendo esta Mensagem à elevada apreciação dos Nobres Edis, confiando que as razões ora expostas conduzam à manutenção do presente veto, em respeito à legalidade, à autonomia pedagógica e à harmonia entre os Poderes.

Atenciosamente.

Ipatinga, aos 4 de junho de 2025.


JOSÉ PEDRO DE FREITAS
Prefeito de Ipatinga em Exercício



Página de assinaturas

Jose Freitas
207.391.766-68
Signatário

RECEBEMOS

Secretaria Geral - CAM
Secretaria Geral
034.247.546-09
Recipiente

HISTÓRICO

- 05 jun 2025
15:57:18

Jose Pedro De Freitas criou este documento. (Email: jose.freitas@ipatinga.mg.gov.br, CPF: 207.391.766-68)
- 05 jun 2025
15:57:21

Jose Pedro De Freitas (Email: jose.freitas@ipatinga.mg.gov.br, CPF: 207.391.766-68) assinou este documento por meio do IP 191.243.213.41 localizado em Bugre - Minas Gerais - Brazil
- 05 jun 2025
16:56:24

Secretaria Geral (Email: secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 034.247.546-09) acusou recebimento este documento por meio do IP 191.243.213.41 localizado em Bugre - Minas Gerais - Brazil

